

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 20 485

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Angola e de acordo com o disposto na alínea *k*) do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas no ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base XI, n.º 5.º, alínea *b*), da Lei Orgânica do Ultramar Português, considerar livre a pesquisas mineiras a área definida pela alínea *a*) da Portaria n.º 15 350, de 23 de Abril de 1955, ressalvados os direitos anteriormente adquiridos.

Ministério do Ultramar, 1 de Abril de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Por despacho ministerial de 20 de Março de 1964, foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gásóleo e *fuel-oil*) a partir de 1 de Abril de 1964 sejam os seguintes:

Gasolina I. O. 95 RM:

6\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores autorizados para o efeito do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina I. O. 85 RM:

5\$30 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa. O preço de venda do petróleo ao consumidor é acrescido do diferencial de transporte fixado por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 12 de Junho de 1959, e de \$15 por litro, correspondente ao diferencial de revenda.

Gasóleo:

2\$15 por litro, fornecido aos revendedores no continente e ilhas adjacentes nos postos de abastecimento, quer a granel, quer em taras. O diferencial de revenda de \$15 por litro é acrescido a este preço nos postos de revenda, pelo que o preço a fixar nestes postos é de 2\$30 por litro.

Fuel-oil:

\$90 por quilograma, fornecido a granel nas instalações de Lisboa. Os preços de venda a granel nas instalações das companhias distribuidoras no continente e ilhas adjacentes serão obtidos a partir do preço fixado para as instalações de Lisboa.

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses o gásóleo e o *fuel-oil* serão fornecidos a granel nos armazéns das companhias abastecedoras, em Lisboa, aos preços de:

Gasóleo — 1\$40 por litro.

Fuel-oil — \$55 por quilograma.

O fundo de abastecimento pelas vendas feitas à C. P. receberá das companhias abastecedoras \$275 por litro de gásóleo e pagará \$183 por quilograma de *fuel-oil*.

Para a lavoura será mantida a bonificação de \$40 por litro de gásóleo.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 24 de Março de 1964. — O Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.